



## Sentença/Despacho

Tribunal Judicial de Braga

Processo n.º 7321/09.5TBRG

Data: 16/11/2012

Sumário:

- 1. Inutilidade superveniente por inexistência de bens;**
- 2. Custas pelo executado;**
- 3. Honorários do Agente de Execução por conta do exequente;**
- 4. Extinta a execução por inutilidade superveniente da lide, face à inexistência de bens do executado será este considerado responsável pelas respetivas custas. Já a remuneração do Agente de Execução deverá ser paga pelo exequente.**